

Prefeitura Municipal de Viana-ES

VIANA-ES

Assistente de Educação Básica

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	7
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	7
■ FIGURAS	10
■ COESÃO E COERÊNCIA	14
■ TIPOLOGIA E GÊNERO TEXTUAL	19
■ SEMÂNTICA E ESTILÍSTICA	30
DENOTAÇÃO	30
CONOTAÇÃO	30
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS.....	30
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	32
■ SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO	48
■ PONTUAÇÃO	67
■ ESTUDO DA CRASE	71
■ CONHECIMENTOS DE ELABORAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS, PROTOCOLOS CIRCULARES E OFÍCIOS	73
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	121
■ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES	121
■ LEI Nº 3.372, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES	134
■ LEI Nº 1.596, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E VIANA/ES	138
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	145
■ BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS DE CRECHES - MANUAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA - MEC COM APOIO DA UNICEF E PARÂMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - MEC	145
■ POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MEC	145
■ REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (INTRODUÇÃO / VOL. 2, VOL. 3)	147

■	CONSTITUIÇÃO FEDERAL	148
	ARTIGO 5º (DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS)	148
	ARTIGO Nº 205 AO Nº 214 (DA EDUCAÇÃO)	169
■	LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (ECA)	173
■	CRITÉRIOS PARA UM ATENDIMENTO EM CRECHES QUE RESPEITE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS - MEC/2009	226
■	LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 - INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	228
■	DEFICIÊNCIAS: INTELECTUAL, VISUAL E AUDITIVA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO	234
■	LEI Nº 13.146 DE 06 DE JULHO DE 2015 (LEI BRASILEIRA DA INCLUSÃO)	240
■	CRIANÇA E INFÂNCIA: CONCEITO DE INFÂNCIA, TIPOS DE FAMÍLIAS E SUAS HISTORICIDADES	262
■	BASES LEGAIS SOBRE A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO BRASILEIRO	265
■	O COTIDIANO E A ROTINA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	267
	PROFISSIONAIS.....	269
	CURRÍCULO	269
	ESPAÇO/TEMPO	271
	AVALIAÇÃO	273
	PLANEJAMENTO E ATIVIDADES.....	274
■	AS CONCEPÇÕES DE LUDICIDADE: O JOGO, BRINQUEDO E BRINCADEIRA E SUAS APLICAÇÕES NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM	275
■	CONTRIBUIÇÕES DA BRINCADEIRA, DAS INTERAÇÕES E DA LINGUAGEM NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA	279
	RELAÇÕES ENTRE ESCRITA, ORALIDADE, LINGUAGEM VERBAL E NÃO VERBAL.....	280
	A LINGUAGEM E A CRIANÇA: AQUISIÇÃO DA LINGUAGEM	282
	A CRIANÇA NA SOCIEDADE LETRADA	282
■	A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA: SONO, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E CUIDADOS ESSENCIAIS	284
■	NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS	285

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS DE CRECHES - MANUAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA - MEC COM APOIO DA UNICEF E PARÂMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - MEC

Prezado(a) estudante,

Com o intuito de oferecer um material mais completo e didático, informamos que os documentos Brinquedos e Brincadeiras de Creches – Manual de Orientação Pedagógica (MEC/UNICEF) e Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (MEC) serão disponibilizados na íntegra para sua leitura e consulta.

Dessa forma, não reproduziremos aqui seus conteúdos, evitando duplicações e garantindo que você tenha acesso direto às versões oficiais dos materiais.

Bons estudos!

POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MEC

Na Política Nacional de Educação aqui analisada, entende-se que a educação especial atende a uma **perspectiva da educação inclusiva**, que deve integrar a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento às necessidades educacionais dos estudantes, com ações direcionadas para as **especificidades destes**.

Além disso, reconhece que há dificuldades para o enfrentamento de práticas discriminatórias nos sistemas de ensino. Porém, o documento reforça os avanços do conhecimento e das lutas sociais para que haja uma **mudança estrutural e cultural desses espaços**.

Entre essas lutas e avanços, destaca-se no documento:

- **As primeiras iniciativas de atendimento às pessoas com deficiência:** Imperial Instituto dos Meninos Cegos (1854), atual Instituto Benjamin Constant — IBC; Instituto dos Surdos Mudos (1857), atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos — INES; Instituto Pestalozzi (1926); Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE (1954);
- Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), há um destaque às **legislações da década de 1990**, como a Declaração Mundial de Educação

para Todos (1990), a Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção da Guatemala (1999);

- Lei nº 10.436, de 2002, que **reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão**, e prevê o fortalecimento para o seu uso e difusão. Reforça ainda a inclusão da disciplina de Libras nos cursos de formação de professores e fonoaudiologia;
- Implantação estadual dos **Núcleos de Atividades das Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S)**, que são considerados centros de referência para atendimento educacional especializado, orientação às famílias e formação continuada dos professores;
- **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**, lançado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça e UNESCO. Esse plano determina o fomento, no currículo da educação básica, às temáticas relativas às pessoas com deficiência e ao desenvolvimento de **ações afirmativas de inclusão, acesso e permanência na educação superior**.

Dica

Recomendamos que dê uma olhada em algumas dessas legislações. Elas são fundamentais para se compreender as críticas, os avanços nos estudos e os debates de cada momento histórico. Além disso, retratam conquistas dos movimentos sociais, da sociedade, de familiares e representantes políticos.

OBJETIVO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Em relação aos objetivos, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva prevê o seguinte:

*[...] tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: **acesso ao ensino regular; com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.***¹

Destaca-se que **a educação especial atua de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais especiais desses estudantes.**² As ações são direcionadas ao atendimento às especificidades desses estudantes no processo educacional e, no âmbito de uma atuação mais ampla na escola, orientam a organização de redes de apoio, a formação continuada, a identificação de recursos, serviços e o desenvolvimento de práticas colaborativas.

1 BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008, p. 14.

2 BRASIL, 2008, p. 15.

Esse trecho do documento reforça o impacto duradouro que tem a visão de que a educação especial deveria ser organizada de forma paralela e não integrada à educação comum. Segundo apresenta, tal concepção não enfatiza a dimensão pedagógica e desconsidera as situações de exclusão escolar das crianças com deficiências e superdotadas.

A Política Nacional considera o ambiente educacional como um espaço para atender às diferenças, sendo a educação especial parte da proposta pedagógica da escola. Assim, atua de **forma articulada com o ensino comum**, orientando-se ao atendimento às necessidades educacionais especiais.

Quanto ao público-alvo, há uma descrição importante das multiplicidades e potencialidades dos sujeitos:

*Consideram-se **alunos com deficiência** aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Os **alunos com transtornos globais do desenvolvimento** são aqueles que apresentam **alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. Alunos com altas habilidades/superdotação** demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse. Dentre os transtornos funcionais específicos estão: **dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros.**³*

Nesse trecho, é feita a caracterização mais clara acerca **das especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento** e daqueles com **altas habilidades/superdotação**, que se relacionam às práticas de ensino-aprendizagem.

Porém, o documento preocupa-se em mostrar que as definições não se esgotam em uma simples categorização de um quadro de deficiência, transtornos, distúrbios e aptidões. **É necessária uma contextualização dinâmica**, já que as pessoas se modificam continuamente e transformam o contexto no qual estão inseridas.

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Esse título propõe destacar alguns princípios e concepções sobre a educação especial. Em linhas gerais, trata-se de uma modalidade de ensino que envolve todos os níveis, etapas e modalidades. Além do atendimento educacional especializado, reconhece a necessidade de disponibilização de serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para uso em turmas comuns do ensino regular.

Embora tenham diferenças em relação às atividades desenvolvidas na sala de aula comum, o documento destaca que **as atividades do atendimento educacional especializado não são substitutivas à escolarização**. Por isso, estão articuladas à proposta pedagógica do ensino comum e envolvem:

- Programas de enriquecimento curricular;
- Ajudas técnicas e tecnologias assistiva;
- Ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização.

Quanto ao funcionamento do atendimento educacional especializado, a oferta é obrigatória e deve ser realizada no turno inverso ao da classe comum, seja na escola ou em um centro especializado.

Destaca-se a **inclusão escolar na educação infantil**, considerando a sua importância para a construção do conhecimento e desenvolvimento global. Nessa etapa, o documento reforça o lúdico, a riqueza de estímulos sob uma perspectiva integral (físico, emocional, cognitivo, psicomotor, sociais, interpessoal, intrapessoal) e serviços de **intervenção precoce** em interface com serviços de saúde e assistência social.

Na educação de jovens e adultos (EJA) e na educação indígena, do campo e quilombola, considera-se ainda as especificidades dessas modalidades e dos sujeitos envolvidos, que devem ter garantidos recursos, serviços e ações que se baseiem nas diferenças socioculturais desses grupos. No caso da educação bilíngue, o atendimento educacional especializado é ofertado na modalidade oral e escrita, mas também na língua de sinais.

Na educação superior, além do acesso, deve ser garantida a permanência e a participação dos estudantes. Para isso, o planejamento e a organização dos recursos devem estar disponíveis nos processos seletivos e todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão.

Por fim, há uma descrição dos profissionais, com pontos principais:

- São previstas as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras, guia intérprete, mas também de profissionais para apoiar os estudantes em atividades de higiene, alimentação e locomoção no cotidiano escolar;
- A formação inicial e continuada precisa envolver conhecimentos gerais da docência e conhecimentos específicos da área;
- A formação deve aprofundar a interatividade e a interdisciplinaridade para atuação nos diversos espaços (salas comuns do ensino regular, salas de recursos, centros de atendimento educacional especializado, núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e ambientes domiciliares);
- A importância de uma formação que envolva o conhecimento de gestão de sistema educacional inclusivo, especialmente para o desenvolvimento de projetos, para a acessibilidade arquitetônica, atendimentos de saúde, ações de assistência social, trabalho e justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (INTRODUÇÃO / VOL. 2, VOL. 3)

I INTRODUÇÃO

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) é uma diretriz elaborada pelo Ministério da Educação e do Desporto, com o objetivo de fornecer orientações pedagógicas para a educação infantil no Brasil. Este documento é dividido em três volumes:

- introdução;
- formação pessoal e social;
- conhecimento de mundo.

Objetivos Gerais

O principal objetivo do RCNEI é garantir que todas as crianças brasileiras de zero a seis anos tenham acesso a uma educação de qualidade, respeitando suas necessidades individuais e promovendo seu desenvolvimento integral. Isso inclui aspectos físicos, emocionais, sociais e cognitivos.

Princípios Norteadores

Os princípios fundamentais do RCNEI são:

- **Respeito à dignidade e aos direitos das crianças:** inclui o reconhecimento das diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais e étnicas;
- **Direito ao brincar:** considerado uma forma particular de expressão, pensamento e comunicação infantil;
- **Acesso aos bens socioculturais:** visa promover o desenvolvimento das capacidades de expressão, comunicação, interação social, pensamento crítico, ética e estética;
- **Socialização:** inclusão das crianças em diversas práticas sociais, sem discriminação;
- **Cuidados essenciais:** associados à sobrevivência e ao desenvolvimento da identidade das crianças.

Estrutura do Documento

● Volume 1: Introdução

Esse volume apresenta uma reflexão sobre a educação infantil no Brasil, abordando os seguintes tópicos:

- **Educação infantil como a primeira etapa da educação básica:** estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pela Constituição Federal, de 1988;
- **Importância das creches e pré-escolas:** destaca a necessidade de uma ação integrada que incorpore cuidados essenciais e atividades educativas;
- **Desenvolvimento integral das crianças:** promove a socialização e o acesso ao conhecimento da realidade social e cultural.

● Volume 2: Formação Pessoal e Social

Esse volume se concentra na formação da identidade e autonomia das crianças, abordando os seguintes eixos de trabalho:

- identidade e autonomia;
- movimento;
- artes visuais;
- música;
- linguagem oral e escrita;
- natureza e sociedade;
- matemática.

● Volume 3: Conhecimento de Mundo

Foca nas diferentes linguagens e nas relações que as crianças estabelecem com os objetos de conhecimento:

- movimento;
- música;
- artes visuais;
- linguagem oral e escrita;
- natureza e sociedade;
- matemática.

Características do RCNEI

O RCNEI é uma proposta aberta, flexível e não obrigatória, que visa subsidiar os sistemas educacionais na elaboração de programas e currículos condizentes com suas realidades. Ele se estrutura em torno dos seguintes componentes curriculares:

- **Objetivos:** metas educativas específicas para cada eixo de trabalho;
- **Conteúdos:** matérias e atividades que concretizam as intenções educativas;
- **Orientações didáticas:** instruções para garantir a coerência entre objetivos e conteúdos.

Organização por Idade

O documento se organiza considerando duas faixas etárias principais:

- **Crianças de zero a três anos:** abordando as especificidades dessa fase, com foco em cuidados essenciais e desenvolvimento inicial;
- **Crianças de quatro a seis anos:** focando na preparação para a educação formal e no desenvolvimento de habilidades mais complexas.

Ambientes de Experiência

O RCNEI define dois âmbitos de experiências:

- **Formação pessoal e social:** abrangendo a construção da identidade e autonomia das crianças;
- **Conhecimento de mundo:** focado nas diversas linguagens e nas interações das crianças com o mundo ao seu redor.

Educação Inclusiva

O documento enfatiza a importância da inclusão de crianças com necessidades especiais, promovendo um ambiente educacional que respeite e valorize a diversidade.

Papel do Professor

O RCNEI destaca a necessidade de uma formação sólida e contínua para os profissionais da educação infantil, ressaltando a importância de um perfil profissional polivalente, capaz de integrar cuidados e educação de forma harmoniosa.

Tabela-Resumo dos Componentes Curriculares

COMPONENTE	DESCRIÇÃO
Objetivos	Metas educativas específicas para cada eixo de trabalho
Conteúdos	Matérias e atividades que concretizam as intenções educativas
Orientações didáticas	Instruções para garantir a coerência entre objetivos e conteúdos

Principais Eixos de Trabalho

EIXO DE TRABALHO	DESCRIÇÃO
Identidade e autonomia	Construção da identidade e promoção da autonomia das crianças
Movimento	Desenvolvimento das habilidades motoras
Artes visuais	Expressão artística e criatividade
Música	Desenvolvimento da percepção e expressão musical
Linguagem oral e escrita	Desenvolvimento da comunicação verbal e escrita
Natureza e sociedade	Exploração e compreensão do mundo natural e social
Matemática	Desenvolvimento do raciocínio lógico e habilidades matemáticas básicas

Princípios Fundamentais

PRINCÍPIO	DESCRIÇÃO
Respeito à dignidade	Reconhecimento das diferenças individuais e sociais das crianças
Direito ao brincar	Valorização do brincar como forma de expressão e aprendizagem

PRINCÍPIO	DESCRIÇÃO
Acesso aos bens socioculturais	Ampliação do desenvolvimento das capacidades infantis
Socialização	Inclusão das crianças em diversas práticas sociais
Cuidados essenciais	Garantia de cuidados que promovam a sobrevivência e desenvolvimento da identidade

Conclusão

O RCNEI é uma ferramenta crucial para orientar a prática educativa no Brasil, buscando garantir uma educação infantil de qualidade, inclusiva e que respeite as peculiaridades e necessidades de cada criança.

Ele propõe uma abordagem integrada que valoriza tanto os aspectos pedagógicos quanto os cuidados essenciais, promovendo o desenvolvimento integral das crianças.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGO 5º (DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS)

Os direitos e deveres individuais e coletivos estão elencados no art. 5º da Constituição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Conforme prevê o art. 5º da CF, de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, o que garante aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Dessa forma, o *caput* do art. 5º traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam:

- **vida;**
- **liberdade;**
- **igualdade;**
- **segurança;** e
- **propriedade.**

Eles compreendem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos. Por exemplo: do direito à vida decorrem o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição da venda de órgãos.

Quando a Constituição assevera “brasileiros e estrangeiros residentes no país”, não significa que o estrangeiro não residente não tem direitos, pois os direitos fundamentais são destinados a qualquer pessoa que se encontre em território nacional.

A CF, de 1988, adota o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira — todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o **princípio da isonomia** ou da **igualdade** (“[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”).

Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

Princípio da Igualdade entre Homens e Mulheres

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como o próprio nome aduz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

O princípio da igualdade, previsto também no *caput*, do art. 5º, da CF, é muito importante. Dele, inúmeros outros decorrem diretamente, conforme veremos a seguir.

● Igualdade na Lei x Igualdade Perante a Lei

A igualdade **na lei** obriga o legislador a tratar todos da mesma forma ao criar as normas.

Já a igualdade **perante a lei** indica que quem administra o Estado deve observar o princípio da igualdade — por exemplo, o Poder Executivo ao administrar e o Poder Judiciário ao julgar.

É importante frisar que o princípio da igualdade também tem efeitos sobre os particulares.

● Igualdade Formal x Igualdade Material

A igualdade **formal**, também chamada de igualdade jurídica, indica que todos devem ser tratados da mesma forma.

Já a igualdade **material** significa tratar igual os iguais, ao passo que os desiguais devem ser tratados com desigualdade na medida de suas desigualdades — ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, certos grupos de pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil.

Isso ocorre por meio das chamadas **ações afirmativas**, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos. Por exemplo, temos o sistema de cotas para as pessoas negras nas universidades públicas.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou pela constitucionalidade, e a decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 597.285, com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) para a reserva de vagas⁴.

● Igualdade nos Concursos Públicos

Tem como base o também chamado princípio da isonomia, o qual deve ser rigorosamente observado sob pena de nulidade da prova a ser realizada pelo respectivo concurso público.

Entretanto, alguns concursos exigem, por exemplo, idade, altura etc. Note que todas as exigências contidas no edital que façam **distinção** entre as pessoas somente serão **lícitas e constitucionais** se preencherem dois requisitos:

- devem estar previstas em lei — igualdade formal;
- devem ser necessárias ao cargo.

Por exemplo: concurso para contratação de agente penitenciária para presídio feminino cujo edital afirma que, para a investidura no cargo, só serão permitidas mulheres.

Um exemplo muito comentado, também, diz respeito à proibição de tatuagem contida nos editais de concursos públicos. Sobre o tema, o STF assim entendeu (a seguir, a tese de repercussão geral fixada):

Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais, em razão de conteúdo que viole valores constitucionais. (Recurso Extraordinário nº 898.450. Tema de Repercussão Geral. STF. Min. Luiz Fux, julgado em 17/8/2016)

Entenda: é proibida tatuagem que viole os princípios constitucionais e os princípios do Estado brasileiro. Ex.: tatuagem de suástica nazista.

● União Estável Homoafetiva

Esse é um tema muito comentado. Em 2011, o STF se posicionou sobre o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo, decisão tomada sob o argumento de que o **inciso IV, art. 3º, da CF, veda qualquer discriminação** em virtude de sexo, raça ou cor e de que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual.

“O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica.” Concluiu-se, portanto, que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide com o inciso IV, art. 3º, da CF⁵.

Princípio da Legalidade e Liberdade de Ação

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Todo ser humano é livre e só está obrigado a fazer ou não algo que esteja previsto em lei.

Desse princípio decorre a ideia de que “não há crime sem lei anterior que o defina”, ou seja, a concepção de que “crime” é aquilo que está expressamente previsto na lei penal.

O princípio da legalidade está previsto no inciso II, art. 5º, da CF, e preceitua que “[...] ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Note que, quando se fala em princípio da legalidade, está sendo discutido o âmbito particular, e não o da Administração Pública.

No que tange aos particulares, o princípio da legalidade indica que apenas a lei tem a legitimidade de criar obrigações de fazer, comumente chamadas de obrigações positivas, assim como as chamadas obrigações de não fazer, conhecidas como obrigações negativas.

Sendo assim, nos casos em que a lei não dispuser de obrigação alguma, é permitido ao particular fazer o que

4 RE nº 597.285. Rel. min. Ricardo Lewandowski, julgado em 9/5/2012, DJe 21/5/2012.

5 STF. ADI nº 4.277 e ADPF nº 132. Rel. Min. Ayres Britto, julgado em 5/5/2011, DJe 6/5/2011.

bem entender — ou seja, não havendo qualquer proibição disposta em lei, o particular está livre para agir, vigorando, nesse ponto, o princípio da autonomia da vontade.

No que se refere ao **poder público**, o conteúdo do princípio da legalidade é distinto: implica que o Estado está sujeito às leis e, ao mesmo tempo, que governar exige a edição de normas legais. Assim, o poder público não pode atuar em **desacordo** com a lei nem na **ausência** dela.

Vedação de Práticas de Torturas Física e Moral e de Tratamento Desumano e Degradante

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Torturar⁶ é causar ao indivíduo sofrimento físico ou mental como forma de intimidação ou castigo. É, também, utilizar métodos como maneira de anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou mental, mesmo que sem dor.

Dessa forma, é vedada a prática de tortura física e moral e de qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana realizada por qualquer autoridade ou até mesmo entre os próprios cidadãos.

A proibição à tortura, cláusula pétrea de nossa Constituição, visa resguardar o direito de uma vida digna. A prática da tortura é, ainda, crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Assim, a CF, de 1988, veda tanto a tortura como qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante. Temos como exemplo prático de tal inciso a Súmula Vinculante nº 11, a qual dispõe sobre o uso de algemas, que, se for de forma arbitrária, pode acarretar tratamento desumano ou degradante.

Súmula Vinculante nº 11 *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

Liberdade de Manifestação do Pensamento e Vedação do Anonimato, Visando Coibir Abusos e Não Responsabilização pela Veiculação de Ideias e Práticas Prejudiciais

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Aqui, temos consubstanciada a liberdade de expressão. A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Entretanto, essa liberdade não é absoluta, uma vez que deve se pautar nos princípios da Justiça e do direito.

Assim, de acordo com o Texto Constitucional, todas as pessoas detêm prerrogativas atinentes à liberdade de foro íntimo, ou seja, direito de ter convicções religiosas, filosóficas, políticas, entre outras, tendo, portanto, o direito de pensar.

O pensamento em si é absolutamente livre por ser uma questão de foro íntimo. O indivíduo pode pensar em que quiser sem que o Estado possa interferir. No entanto, quando esse pensamento é exteriorizado, passam a ser possíveis a tutela e a proteção do Estado.

Nesse sentido, é vedada a liberdade abusiva, prejudicial aos direitos de outrem, assim como o anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria.

A vedação constitucional ao anonimato, contudo, não impede que uma autoridade pública, ao receber uma denúncia anônima, proceda com as investigações preliminares, de forma a apurar os indícios de materialidade narrados na denúncia.

Cumprido, ainda, ressaltar que, no Brasil, a denúncia anônima é permitida. Contudo, o poder público não pode iniciar o procedimento formal tendo como base única uma denúncia anônima.

Importante!

O STF considerou desnecessária a utilização de diploma de jornalismo e de registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego como condição para o exercício da profissão de jornalista, pois ela tem na sua essência a manifestação do pensamento.

Direito de Resposta e Indenização

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

A expressão do pensamento é livre, porém não é absoluta. Assim, a pessoa é livre para expor sua opinião, todavia, se atingir a honra de alguém, por exemplo, poderá ser responsabilizada civil e penalmente.

De acordo com o inciso anterior, o direito de resposta, associado à indenização por dano material, moral ou à imagem, é assegurado às pessoas físicas e jurídicas quando, por meio dos canais midiáticos de comunicação, recebem ofensas a:

- sua honra;
- sua reputação;
- seu conceito;
- seu nome;
- sua marca;
- sua imagem etc.

Portanto, o **direito de resposta** faz referência ao exercício do direito de defesa da pessoa que foi ofendida em razão da manifestação do pensamento de outra, como, por exemplo, no caso de notícia inverídica ou errônea.

Salientamos, por fim, que o direito de resposta é aplicado tanto à pessoa física quanto à jurídica.

Atenção! O inciso V prevê a indenização por dano material, moral ou à imagem. De acordo com a Súmula nº 37, do Superior Tribunal de Justiça (STJ)⁷, esses danos são acumuláveis.

⁶ Conceito em conformidade com o art. 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

⁷ **Súmula nº 37 (STJ)** São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.

Liberdade Religiosa e de Consciência

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O Estado brasileiro é **laico**, ou seja, não se apoia nem se opõe a nenhuma religião. Por isso, a liberdade de crença e de consciência é direito fundamental previsto na Constituição Federal.

A Constituição assegura, ainda, a liberdade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A **escusa de consciência** consiste no direito individual de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum por eles serem contrários às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política.

Nesses casos, de acordo com a lei, a pessoa deve cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei. Serve como exemplo desse direito o cidadão que deixa de prestar serviço militar obrigatório por motivo de crença.

Se o cidadão que invocar a escusa de consciência em seu benefício deixar de cumprir a prestação alternativa imposta, poderá incorrer na **perda** dos direitos políticos, segundo a doutrina majoritária, ou na sua **suspensão**, a teor do que se estabelece no § 2º, art. 4º, da Lei nº 8.239, de 1991:

Art. 3º O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Civis, mediante convênios entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.

§ 4º O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 5º A União articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal para a execução do treinamento a que se refere o § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 4º Ao final do período de atividade previsto no § 2º do art. 3º desta lei, será conferido Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, com os mesmos efeitos jurídicos do Certificado de Reservista.

§ 1º A recusa ou cumprimento incompleto do Serviço Alternativo, sob qualquer pretexto, por motivo de responsabilidade pessoal do convocado, implicará o não-fornecimento do certificado correspondente, pelo prazo de dois anos após o vencimento do período estabelecido.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o certificado só será emitido após a decretação, pela autoridade competente, da **suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.**

Liberdade de Expressão e Proibição de Censura

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

O inciso IX trata da **liberdade de expressão** das atividades intelectual, artística, científica e de comunicação.

Assim, a CF, de 1988, veda, expressamente, qualquer atividade de censura ou licença, inclusive a proveniente de atuação jurisdicional.

Cumpra esclarecer os conceitos de **censura e licença**:

- **censura** é a verificação da compatibilidade ou não entre um pensamento que se pretende expressar e as normas legais vigentes;
- **licença** é a exigência de autorização para que o pensamento possa ser exteriorizado.

Proteção à Imagem, Honra e Intimidade da Pessoa Humana

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Com o intuito da proteção, a Constituição Federal tornou invioláveis a imagem, a honra e a intimidade da pessoa humana, assegurando o direito à reparação material ou moral em caso de violação.

Nesse sentido, o inciso X decorre do direito à vida e traz a proteção dos direitos de personalidade, ou seja, do **direito à privacidade**.

Trata-se dos atributos morais que devem ser preservados e respeitados por todos, tendo em vista que a vida não deve ser protegida apenas em seus aspectos materiais.

Aqui, torna-se necessário explicar alguns termos:

- **intimidade** é o direito de estar só, ou seja, de não ser perturbado em sua vida particular;
- **vida privada** se refere ao relacionamento de um indivíduo com seus familiares e amigos, quer em seu lar, quer em locais fechados;
- **honra** é o atributo pessoal que compreende tanto a autoestima (honra subjetiva) quanto a reputação de que goza a pessoa no meio social (honra objetiva);